

PROCESSO Nº 51/2014

EDITAL Nº51/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 20/2014).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Cláudio de Souza Mendes, Clóvis Eduardo Militão e Sandro Aparecido Teixeira, nomeados através da Portaria nº 11.653, de 03 de janeiro de 2014, e, atendendo a solicitação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura, para à contratação de empresa especializada na área de construção civil para a Reforma e Ampliação da Creche do Roupeiro, localizado na Rua Recife, nº105, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 20/2014**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h do dia 24 de abril de 2014**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se a colher proposta para a contratação de empresa especializada na área de construção civil para a Reforma e Ampliação da Creche do Roupeiro, localizado na Rua Recife, nº105, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários.

1.2- Estima-se o valor desta licitação em R\$ 109.858,26 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), baseado na Planilha orçamentária do Departamento de Engenharia do Município.

1.3. Prazo para execução da obra: A entrega da obra, objeto da Cláusula Primeira será feita em 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço.

1.4. A pasta contendo as informações técnicas necessárias estará à disposição dos interessados em até 24 (vinte e quatro) horas antecedente ao encerramento da Licitação.

1.5. As pastas a que se refere o item anterior estarão à disposição dos interessados no serviço de protocolo geral sito à Avenida São Paulo nº 1113, (onde poderão ser retiradas para extração de cópias xerográficas, com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme cláusula

Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às **09:00 horas do dia 24 de abril de 2014**, para abertura quinze minutos após o recebimento dos envelopes no Departamento de Compras e Licitações, sito à Avenida São Paulo nº 1113 – Parapuã/SP.

CLÁUSULA TRECEIRA: DO SUPORTE LEGAL:

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal Nº 8.666/93;

3.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito;

3.1.4. Lei Complementar nº123/2006.

CLÁUSULA QUARTA: NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

a) Empresa consorciada sob qualquer forma;

b) Empresa que esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP,

c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

d) Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1- Poderão participar do certame, sociedade comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Parapuã, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento no art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Parapuã.

5.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representantes (s) legal (is), ou procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura de envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.4- Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CADESP);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

i) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

i.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

5.4.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.4.2.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

5.4.2.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

5.4.2.3 – A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

5.4.2.4 – A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

5.4.2.5 – A comprovação da boa situação financeira, será avaliada pelos números das Demonstrações Contábeis.

- Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC/PC, onde ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: ATIVO CIRCULANTE

PC: PASSIVO CIRCULANTE

- Índice de Liquidez Geral:

ILG = $(AC+RLP) / (PC+ELP)$, onde ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo;

ILG = Índice de Liquidez Corrente

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:

IGE = $(PC + ELP) / AT$, onde IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa:

IGE = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo;

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

5.4.2.6 – Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

5.4.3 – Qualificação Técnica (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93):

5.4.3.1 – Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

5.4.3.2 – Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

5.4.3.3 – Atestado (s) fornecidos pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado (s) pelo CREA.

5.4.3.4 – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

5.4.3.4.1 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta;

5.4.3.4.2 – A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

5.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em processo de cópia autenticada.

5.6. Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope de nº 01 “DOCUMENTOS”, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

6.1. As licitantes deverão apresentar, de forma distinta e fechado, 02 (dois) envelopes: o primeiro contendo os documentos exigidos para habilitação, o segundo contendo a proposta.

6.2. Os envelopes conterão em seu exterior, a denominação da Licitante ou a razão social, CNPJ e Inscrição Estadual, endereçados para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
CONVITE Nº 20/2014
PROCESSO Nº51/2014
RAZÃO SOCIAL
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CONVITE Nº 20/2014
PROCESSO Nº51/2014
RAZÃO SOCIAL
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

6.3. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado tamanho ofício, e, sem emendas, rasuras, borrões ou ainda entrelinhas e rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

6.4. Os envelopes 1 e 2 conterão em seu interior os documentos solicitados, respectivamente e serão apresentados em uma pasta ou capa da seguinte forma;

6.4.1. Claramente identificados com este Edital. Contendo todos os documentos e informações solicitadas;

6.4.2. Deverão conter data, nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e Razão Social da licitante.

6.4.3. Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos, deverá ser apresentado um índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecida neste Edital.

6.4.4. Ao final, de forma numérica e por extenso, será declarado o total dos documentos contidos na pasta ou capa e anexos, seguindo-se termo de encerramento com total de folhas apresentadas, devidamente autenticadas pela assinatura do representante legal da licitante.

6.5. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo apresentadas em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2:

7.1. As propostas, sucintas e claras, deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via e para sua perfeita caracterização deverão conter:

7.1.1. **Proposta:** deverá apresentar o valor exclusivamente na expressão monetária vigente no país, deverá especificar a data-base, o prazo de vencimentos da proposta, o prazo da obra e que não haverá reajuste.

7.2. **Declaração:** deverá ser expressamente declarada a total e irrestrita aceitação das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

7.3. **Orçamento:** deverá ser apresentada na forma de orçamento detalhado, baseando-se na planilha de custos e nos demais elementos apresentados pela contratante (projeto básico, projeto técnico, memorial e orçamento).

7.4. Cronograma: deverá ser apresentado Cronograma Físico Financeiro, com a duração da obra, percentuais do serviço mensal, desembolso e demais informações necessárias ao gerenciamento da obra por parte da fiscalização.

7.5. DATA BASE: a data base para apresentação das propostas será o mês de abril de 2014.

7.6. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

CLÁUSULA OITVA: DOS PREÇOS:

8.1. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Com Valor Global, superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Parapuã;
- b) Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- c) Que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos no edital;
- d) Que apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis.
- e) Considera-se preços abusivos para efeito desta Licitação, aqueles que estiverem acima do estimado da planilha de orçamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Parapuã;
- f) No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
- h) Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;
- i) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- j) Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.
- k) Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante medições efetivamente aceitas pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, os quais deverão estar em consonância com o orçamento da proposta e o respectivo Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pelo proponente que fará parte integrante deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CAUÇÃO (PRESTAÇÃO DE GARANTIA):

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar:

11.1.1. Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1.1. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

11.1.1.2. Seguro – Garantia;

11.1.1.3. Fiança Bancária.

11.2. A Caução de Garantia prevista no item 11.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

11.2.1. A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

11.2.2. Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº 02 (proposta).

12.2. Recebidos os 02 (dois) envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do Envelope nº 01, conferirá e rubricará toda a documentação, nº 02 ainda fechado, será rubricado pela Comissão e pelas licitantes presentes.

12.3. Em seguida, a sessão será encerrada, oportunidade em que a ata será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

12.4. O resultado da habilitação será divulgado de forma resumida, uma única vez no Diário Oficial do Estado e no jornal credenciado pelo município, na forma e para os efeitos da lei, marcando-se também o dia, hora e local para a abertura dos **ENVELOPES Nº 02**, evento que poderá ser remarcado, se necessário, com a devolução das propostas devidamente fechadas às licitantes não habilitadas.

12.5. A critério da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do **ENVELOPE Nº 01**. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na Alínea "a" do inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02 e rubricadas as propostas das licitantes habilitadas. Destes fatos, será lavrada ata para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes.

12.6. Qualquer interposição de recurso à habilitação ou inabilitação de qualquer licitante poderá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01, através do representante legal da licitante, desde que esteja credenciado para tanto por instrumento de procuração.

12.7. A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes, contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que vencido o prazo concedido para a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou, após o julgamento dos recursos interpostos.

12.8. O resultado da Licitação será divulgado uma única vez de forma resumida no Diário Oficial ou no endereço eletrônico da Municipalidade.

12.9. Em todas as sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão eventuais manifestações dos representantes legais das licitantes.

12.10. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações na presença dos licitantes. Persistindo as dúvidas, será objeto de transcrição em ata para posterior deliberação pela Comissão Permanente de Licitações ou de autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO JULGAMENTO:

13.1. O julgamento das propostas será feito em observância aos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciam sua inexecutabilidade, ou que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital, ou que colidam com a Legislação pertinente à espécie.

13.3. Ocorrendo empate entre as propostas de menor preço, será realizado sorteio, obedecendo o critério do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis Recurso, a contar da publicação do ato no diário oficial do estado de São Paulo ou no endereço eletrônico da Municipalidade: www.parapua.sp.gov.br, da lavratura da ata circunstanciada da reunião do fato à Secretaria de Administração, nos casos de:

14.1.1. Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

14.1.2. Julgamento da proposta, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

14.1.3. Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município;

14.1.4. A rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou multa, contado da comunicação pela Secretaria de Administração;

14.1.5. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

14.2. Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela Comissão de Licitação, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

14.3. No caso da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

14.4. Os recursos previstos nos itens 14.1.1 e 14.1.2 desta cláusula terão efeito suspensivo.

14.4.1. A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 14.1.3; 14.1.4; e 14.1.5., desta cláusula.

14.5. O recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo os membros da Comissão Permanente de Licitações por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e/ou não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recursos, devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

14.6. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

14.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado e devidamente notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO:

15.1. A administração convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor para assinar o Termo Contratual no Departamento de Compras e Licitações, nos termos e para os efeitos do artigo da Lei Federal nº 8.666/93, para firmar o contrato, conforme minuta em anexo, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

15.2. O vencedor deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a garantia de 5% de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária a que se refere a Cláusula Nona deste Edital, sob pena de incidirem nas sanções ao art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Vinculam-se a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado.

15.6. Os contratos regular-se-ão, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.8- Declaração: Será exigido da empresa Contratada “Termo de Compromisso” que deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa de que irá executar a obra de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas Físico – Financeiro elaborados pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.

15.9- Declaração: Será exigido da empresa Contratada “Termo de Garantia da Obra”, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos garantia dos materiais empregados e na execução da obra e que deverá ser elaborado o Termo em papel timbrado da empresa.

15.10- O Termo de Compromisso e de Garantia da Obra, de que se refere os itens 15.8 e 15.9, deverão estar dentro dos envelopes nº 01- “Documentos”, com condição de habilitação dos licitantes no processo licitatório, a empresa que deixar de apresentar as declarações do item 15.8 e 15.9, estarão automaticamente desclassificada do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Sem que ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

16.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento das obras.

16.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Contrato.

16.3. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro) etc..

16.4. Garantir à Contratada acesso às instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. No contrato a ser firmado com a 1ª classificada ou sua substituta, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações da contratada;

17.1.1. Obedecer as normas e especificações, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

17.2. Comparecer sempre que solicitada, à sede de fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

17.3. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, que são parte integrante do Contrato, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

17.4. Manter no local da obra “Caderneta de Ocorrência”, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.

17.4.1. Manter a ART recolhida da obra.

17.5. Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na “Caderneta de Ocorrência”.

17.6. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

17.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.8. Comunicar a fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do Contrato.

17.9. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Parapuã.

17.10. Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

17.11. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.

17.12. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13. Recolher aos cofres da contratante a alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere a Lei Complementar nº 03 de 17 de Dezembro de 2003, no valor de 5% (cinco por cento) da renda bruta.

17.14. A contratada fica responsável pela identificação da obra de acordo com as normas legais.

17.15. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal necessário e compatível com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas neste edital.

18.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão das obras e serviços desta licitação, nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado do início da execução do contrato;

18.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão ou a incorporação das pessoas jurídicas da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.

18.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos;

18.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;

18.2.9. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

18.2.10. A dissolução da sociedade;

18.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do contrato;

18.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem fundos, que caracterizam a insolvência do contratado.

18.2.13. Razões de interesse do serviço público.

18.2.14. A supressão por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os reajustamentos.

18.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 60(sessenta) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.2.16. O atraso superior a 60 (sessenta) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

18.2.17. A não liberação por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

18.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Parapuã, nos casos enumerados nos itens 18.2.1 a 18.2.13 desta Cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

18.3.3. Judicial nos termos da legislação processual;

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Administração.

18.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 17.2.13 desta Cláusula, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

18.5.1. Devolução de garantia contratual;

18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 17.2.1 a 18.2.12. Desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste Edital;

18.6.1. Assunção imediata pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior;

18.6.2. Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

18.6.3. A execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Parapuã e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.6.4. A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal.

18.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.6.1 a 17.6.2 ficam a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade as obras e serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 16.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vendedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviços objeto desta licitação.

18.8. A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contrato, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

18.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 18.6.2 desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

19.1. Objeto desta licitação quando contratado, conforme minuta de contrato em anexo a este Edital, será recebido:

19.1.1. O recebimento provisório da obra será promovido pela Contratante mediante a designação de uma Comissão de 03 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra.

19.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim, durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita às penalidades indicadas na Cláusula Décima Oitava deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: INADIMPLENTO E SANÇÕES:

20.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará, conforme o caso incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

20.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 19.2 desta cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em

cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia, sujeitará a contratada a aplicação das seguintes multas:

I – multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia, aplicando-se a fórmula:

$$M = R\$ 0,01x \text{-----} x \text{ dia}$$

onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão das obras e serviços.

II – multa diária, por atraso em unidade de execução das obras e serviços definidos no cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

$$M = R\$ 0,02x \text{-----} x \text{ dia}$$

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor da unidade em atraso

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – multa diária por não cumprimento no prazo final de entrega das obras e serviços, aplicando-se a fórmula:

$$M = R\$ 1,00x \text{-----} x \text{ dia}$$

onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

20.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

20.2.2. A contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

20.2.3. A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

20.3. O atraso injustificado, da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 15.1, da Cláusula Décima Quinta deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do item 18.1 desta Cláusula.

20.4. A multa de mora a que se refere esta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.1 desta cláusula.

20.5. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contando da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo denegados, a multa será reajustada.

20.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Nona, ou cobrada judicialmente.

20.7 As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 19.1, desta Cláusula poderão ser aplicadas, conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.8. A sanção prevista no inciso IV, do item 19.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

20.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 19.1, desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ESCLARECIMENTOS:

21.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da licitação, sem efeito suspensivo.

20.1.1. Não serão levados em consideração pela Licitadora, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenha sido formulado por escrito e devidamente protocolado. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, Telefone e entendimentos verbais entre as partes.

21.2. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

21.3. A Comissão Permanente de Licitações, não aceitará em hipótese alguma futuras alegações de omissão na proposta do fornecimento necessário a execução do Contrato ou de inexistência relativamente à quantidade do fornecimento contratado, com o objetivo de alterar preços propostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

22.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no jornal credenciado pelo município, em uma única edição, para efeito de recursos, serão submetidos a homologação da autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

22.1.1. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar.

22.1.2. No caso em que o adjudicatário decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital e seus anexos, da legislação vigente e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

23.2. A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. O presente Contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

23.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Projeto Arquitetônico;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Planilha Orçamentária;

Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Dados Cadastrais;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IX – Modelo Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade 07 – Educação – Despesa - 4.4.9.0.51.0000 - 264 – Obras e Instalações, Unidade 07 – Educação – Despesa - 4.4.9.0.51.0000 - 265 – Obras e Instalações e Unidade 07 – Educação – Despesa - 4.4.9.0.51.0000 - 267 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETA: DO FORO:

26.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parapuã/SP, 11 de abril de 2.014.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Supervisor de Compras
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO II – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 51/2014

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2014

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA _____ Ref. À **CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2014**.

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de dois mil e quatorze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, representada por seu Diretor _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, e do CPF/MF nº _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nº 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2014**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 20/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a Reforma e Ampliação da Creche do Roupeiro, localizado na Rua Recife, nº105, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia de Parapuã, por menor preço de empreitada global com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS:

2.1. São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Condições Gerais Contratuais
- b) Proposta e Documentação de Habilitação da Contratada devidamente assinada e rubricada:
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela Contratante.
- d) Norma de medição e pagamento
- e) Edital de Licitação nº 51/2014- Processo Nº51/2014 - Convite de Preços nº 20/2014
- f) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1. A entrega da obra, objeto da Cláusula Primeira será feita em 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante medições efetivamente aceitas pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, os quais deverão estar em consonância com o orçamento da proposta e o respectivo Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pelo proponente que fará parte integrante deste processo, de acordo com a liberação dos Recursos através do Ministério da Saúde.

5.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA: ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade 07 – Educação – Despesa - 4.4.9.0.51.0000 - 264 – Obras e Instalações, Unidade 07 – Educação – Despesa - 4.4.9.0.51.0000 - 265 – Obras e Instalações e Unidade 07 – Educação – Despesa - 4.4.9.0.51.0000 - 267 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Para garantia da execução deste contrato, fica fixada a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária no prazo de 03 (três) dias úteis da data da homologação da Licitação, que será feita devolução em data fixada, em Reais (R\$) valores monetários correspondentes a moeda vigente de acordo com o Artigo 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela Contratante.

7.3. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis, Recurso, a contar da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, ou da comunicação do fato à Administração, nos casos de:

8.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contando da comunicação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã.

8.1.2. Suspensão temporária, contando da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

8.2. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, REPRESENTAÇÃO, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

8.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de idoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.4. Os recursos previstos nos itens 8.1.1., 8.1.2., desta cláusula terão efeito devolutivo.

8.4.1. A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto, eficácia suspensiva.

8.5. O recurso será interposto pelo Contratado, que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Administração por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo os membros da Comissão Permanente de Licitações por maioria de votos reconsiderar sua decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso. Devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

8.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao Contratado.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato.

9.3. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.4. Garantir à Contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada, sem que a ela se limitem:

10.1.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

10.2. Comparecer sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Terceira.

10.3. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, que são parte integrante do Contrato, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Terceira.

10.4. Manter no local da obra “Caderneta de Ocorrência”, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.

10.5. Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na “Caderneta de Ocorrência”.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

10.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.8. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do contrato.

10.9. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Parapuã.

10.10. Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

10.11. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.

10.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.13. Apresentar a Guia devidamente recolhida da alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Complementar nº 03 de 17 de Dezembro de 2003, no valor de 5% (cinco por cento) da renda bruta.

10.1.4. A contratada fica responsável pela identificação da obra de acordo com as normas legais.

10.15. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal necessário e compatível com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesta Cláusula.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão das obras e serviços desta licitação, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado do início da execução do contrato;

11.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos.

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no “livro de ocorrência” do contratado.

11.2.9. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

11.2.10. A dissolução da sociedade.

11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal de Parapuã, prejudique a execução do contrato.

11.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado.

11.2.13. Razões de interesse do serviço público.

11.2.14. A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) excluídos os reajustamentos.

11.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

11.2.17. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

11.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 desta Cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 11.2.13 desta Cláusula, o Contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

11.5.1. Devolução de garantia contratual;

11.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 11.2.1 a **11.6.1** desta Cláusula, acarreta às seguintes consequências para o Contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato:

11.6.1.1. Assunção imediata, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria autoridade superior;

11.6.2. Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Parapuã, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.6.1, e 11.6.1.1, fica a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade as obras e serviços objeto desta Licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura em consequência de rescisão contratual de que trata o item 11.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta Licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste contrato.

11.8. A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá a seu exclusivo juízo, em caso de concordata, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

11.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta cláusula, o ato de ocupação será procedido de autorização expressa da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1. O recebimento provisório da obra será promovido pela Contratante, mediante a designação de uma Comissão composta de 03 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra.

12.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante este período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLIMENTO E SANÇÕES:

13.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará o mesmo, incluso nas penalidades e sanções de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

13.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 13.2.1 desta cláusula a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia, sujeitará à contratada a aplicação das seguintes multas:

I – Multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,01 \times \dots\dots\dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o prazo máximo, em dias, para a conclusão das obras e serviços;

II – Multa diária, por atraso em unidade de execução das obras e serviços, definido cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,02 \times \dots\dots\dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor da unidade em atraso;

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – Multa diária, por não cumprimento do prazo final de entrega das obras e serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$1,00 \times \dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga;

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

13.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

13.2.2. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem consideradas.

13.2.3. A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.3. A multa de mora a que se refere o item 13.2 desta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.1 desta cláusula.

13.4. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Sétima deste contrato, ou cobrada judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.1 desta cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da data de abertura de vista.

13.8. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A Contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

14.1.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado da Contratante;

14.2. A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

14.3. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

14.4. Para atendimento dos objetivos desta licitação, a Contratada poderá subcontratar outras empresas para execução das obras, desde que previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

14.5. Em qualquer caso, a contratada assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução das obras de obrigação da subcontratada.

14.6. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Parapuã, a seu inteiro critério.

14.7. O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Parapuã, ___ de _____ de 2.014.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

2) _____

Nome:

R.G.:

ANEXO VI – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2014**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Parapuã, de de 2014.

Outorgante

ANEXO VII – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014
Dados Cadastrais (Preenchimento obrigatório)

DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.

c) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:

ANEXO VIII – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Parapuã, de de 2013.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

ANEXO IX – CONVITE DE PREÇO Nº 20/2014

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitações

CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2014 PROCESSO Nº51/2014

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preços em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

Parapuã, _____ de _____ de 2014.

.....
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante